



Projeto de Lei nº 67/2.025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita total da Administração direta e indireta, dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração indireta, é estimada em R\$ 444.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões de reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ÓRGÃOS E FUNDOS	
A.1 – RECEITAS CORRENTES	399464040
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.761.660,00
Contribuições	17.573.060,00
Receita de Patrimonial	14.132.910,00
Receita de Serviços	195.870,00
Transferências Correntes	278.563.500,00
Outras Receitas Correntes	5.237.040,00
A.2 – RECEITAS DE CAPITAL	46386270
Operação de Crédito	36.300.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	10.076.270,00
A.3 – Deduções da receita	-29980310
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-29.980.310,00
B.1 – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	28130000
Receitas correntes Intraorçamentárias	28.130.000,00
TOTAL	444000000



Art. 3º A despesa total do Município de Bom Despacho está fixada em R\$ 444.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões de reais) com a seguinte distribuição:

A – ORÇAMENTO FISCAL	252505544,8
Gabinete do Prefeito	2.823.558,00
Assessoria de Comunicação	1.035.902,00
Assessoria de Inovação Tecnológica	4.116.363,00
Assessoria de Relações Institucionais	145.103,00
Assessoria do Distrito do Engenho do Ribeiro e Povoados	145.103,00
Controladoria Geral	339.504,00
Procuradoria Geral do Município	4.694.965,00
Secretaria Municipal da Fazenda	26.703.605,00
Secretaria Municipal de Administração	29.243.014,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.052.110,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Agricultura	3.202.596,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.460.861,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	9.474.312,00
Secretaria Municipal de Educação	85.806.060,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.504.206,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	14.840.772,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	56.964.453,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	482.243,80
Secretaria Municipal de Saúde	543.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social	5.927.814,00
B – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNDOS	123796190
Fundo Municipal de Política Cultural	876.307,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	1.195.008,00
Fundo Municipal de Turismo	1.175.008,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.598.703,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	300.006,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	200.002,00
Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial	23.504,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	13.505,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.820.588,00



Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.622.672,00
Fundo Municipal de Saúde	109.725.064,00
Fundo Municipal de Trânsito	1.245.823,00
C – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.497.265,20
D – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – BDPREV	50501000
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	50.501.000,00
E – LEGISLATIVO	12700000
Câmara Municipal	12.700.000,00
TOTAL	444000000

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Parágrafo único. As suplementações de dotações que tenham como finalidade a execução das Emendas Individuais Impositivas de que trata o artigo 108-A da Lei Orgânica Municipal não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro, ou produto de operações de crédito autorizadas, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e deverá seguir as seguintes premissas:

§1º O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Criar fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 8º Para fins e nos limites do artigo 108-A da Lei Orgânica do Município, serão utilizados como fonte de cancelamento para compatibilização de emendas individuais, recursos constantes da dotação orçamentária nº 99.99.99.999.0064.9001.99999900, vínculo 1500000 - Reserva de Contingência.



§1º As emendas de que trata o caput deste artigo deverão ser indicadas, de modo segregado, no Anexo IV desta lei orçamentária, com registro individual do número, autor, objeto com descrição completa, valor, órgão executor, dotação orçamentária (Função Programática) e referência.

§2º A reserva de contingência será utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fontes de recursos e criar novas referências de dotação para atender as Emendas Individuais Impositivas constante no Anexo IV.

§4º O Poder Executivo poderá utilizar dotação diversa da constante no Anexo IV desta lei para atender os objetivos informados na Emenda Individual Impositiva.

§5º O Poder Executivo poderá agrupar emendas parlamentares impositivas que apresentem o mesmo beneficiário e a mesma finalidade, de modo a racionalizar a execução orçamentária e financeira, assegurada a manutenção da destinação e do objeto originalmente previstos nas emendas.

Art. 9º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2026 contido no PPA 2026-2029 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ficando autorizados os ajustes necessários.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Bom Despacho, 01 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital
por MAIQUE APARECIDO
ALVES:09762826663
Dados: 2025.12.02 15:05:14
-03'00'

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por RODRIGO AUGUSTO
COSTA LELES:12658988630
Dados: 2025.12.02 14:36:02
-03'00'

Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
ELTON CLAUDIO PIMENTEL
GONTIJO:14106618656
Dados: 2025.12.02 14:37:39
-03'00'

Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO
CAMPOS:10723931666
Dados: 2025.12.02 14:42:06
-03'00'

Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



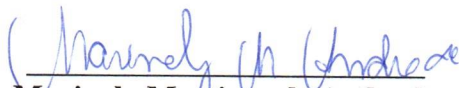
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 36ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 01/12/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 67/2025** de autoria do chefe do executivo que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2026”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2025.


Marinely Martinez de Andrade